

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 85a. SESSÃO, EM 30 DE OUTUBRO DE 1970

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE - BRIGADEIRO ARIANDO FERDIGÃO
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR JACI GUIMARÃES PINHEIRO
SECRETÁRIO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE, VICE-DIRETOR-GERAL.

Compareceram os Ministros Waldemar de Figueiredo Costa, Gabriel Grun Moss, Francisco de Assis Corrêa de Mello, Octacílio Terra Ururahy, Sylvio Monteiro Moutinho, Mário Cavalcanti de Albuquerque, Adalberto Pereira dos Santos, Alvaro Alves da Silva Braga, Jurandyr de Bizarria Mamode, Amarílio Lopes Salgado, Nelson Barbosa Sampaio e o Ministro convocado G.A. de Lima Tórres.

Ausente o Ministro Alcides Carneiro, com causa justificada. -
Licenciados os Ministros João Mendes da Costa Filho e Waldemar Tórres da Costa.

Às 13 horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

HABEAS-CORPUS

30 307 - Guanabara. Relator: Ministro Lima Tórres. Paciente: - MARCOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ARAÚJO. Impetrantes: Samuel Duarte e José de Ribamar Xavier de Carvalho Fontes, advs. - Por unanimidade, o Tribunal tomou conhecimento e negou a Ordem.

APELAÇÃO

38 196 - Guanabara. Relator: Ministro Mário Cavalcanti. Revisor: Ministro Nelson Sampaio. Apelante: RUY SANTOS, Cabo, servindo na Escola de Aeronáutica. Apelada: - A Sentença do CPJ da 1a. Aud/1er., de 1a. CJM, de 14.8.1970. - Por unanimidade foi negado provimento à apelação e confirmada a sentença apelada.

33 141 - Pernambuco. Relator: Ministro Lima Tórres. Revisor: - Ministro Mário Cavalcanti. Apelantes: SAMUEL FIRMINO DE OLIVEIRA, PERLY CYPRIANO e JOSÉ PEDRO DA SILVA - condenados, o primeiro e o segundo a catorze (14) anos de reclusão e o último a doze (12) anos de reclusão, todos incurso no art 28 do DL 898/69 e ainda, à pena acessória de dez (10) anos de suspensão dos direitos políticos, de acordo com o art 74, do DL supra citado. Apelada: A Sentença do CPJ da Aud/7a. CJM de 9.7.1970. - Por unanimidade de votos, o Tribunal negou provimento à apelação e confirmou a sentença apelada.

37 735 - Minas Gerais. Relator: Ministro Lima Tórres. Revisor: Ministro Corrêa de Mello. Apelantes: A Procuradoria Militar da Aud/4a. CJM e SAMUEL CONCEIÇÃO SCHUELLER. Apelada: 1. Sentença do CEJ da Aud/4a. CJM, de 15.10.69, que absolveu o apelante, do crime previsto no artigo 131 do CPM. Por unanimidade de votos foi negado provimento à apelação do MP e dado provimento à apelação da defesa para absolver o apelante.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

118 - Mato Grosso. Relator: Ministro Amarílio Salgado. Requerimento de SEVERIANO PAES em que pede prorrogação do prazo de validade do concurso para Auxiliar de Limpeza, realizado na Aud/9a. CJM. - Por unanimidade o Tribunal deferiu a prorrogação por 2 anos.

(Cont da ata da 85a. sessão, em 30 de outubro de 1970)

CORREIÇÃO PARCIAL

- 968 - Guanabara. Relator: Ministro Amarílio Salgado. ANTONIO OSCAR FABIANO DE CAMPOS e outros, por seu advogado, requerem Correição Parcial nos autos do processo a que respondem perante a 1a. Aud/Acr. da 1a. CJM por não se conformarem com o despacho do Dr Auditor que recebeu a denúncia oferecida contra os mesmos. - Por unanimidade, o Tribunal não tomou conhecimento do Recurso.

APELAÇÃO

- 38 111 - Pará. Relator: Ministro Amarílio Salgado. Revisor: Ministro Adalberto dos Santos. Apelante: A Procuradoria Militar da Aud/8a. CJM. Apelada: A Sentença do CPJ da Aud/8a. CJM, de 18.6.70, que absolveu JULIO DOS SANTOS RIBEIRO, do crime previsto no art 39 n. V, do DL 314/67, com as alterações do DL 510/69, cuja definição foi mantida pelo art 45, n. V, do DL 898/69. - (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).
- 38 173 - Guanabara. Relator: Ministro Terra Urubaty. Revisor: Ministro Nelson Sampaio. Apelante: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, soldado. - Apelada: A Sentença do CJ do 1º Btl de PB, de 2.6.70. - Por unanimidade foi dado provimento em parte à apelação para transformar a pena de detenção em impedimento.
- 38 140 - Minas Gerais. Relator: Ministro Amarílio Salgado. Revisor: Ministro Grun Moss. Apelante: MARTIN FRANCISCO BARRETO VIEIRA. Apelada: A Sentença do CPJ da Aud 4a. CJM, de 22.6.1970. - Por unanimidade, foi dado provimento à apelação para reformar a sentença e absolver o apelante.
- 38 134 - Mato Grosso. Relator: Ministro Nelson Sampaio. Revisor: Ministro Adalberto dos Santos. Apelantes: A Procuradoria Militar da Aud/9a. CJM e SÉLIO RODRIGUES D'AVILA. Apelada: A Sentença do CPJ da Aud/9a. CJM, de 26.6.1970. - Por unanimidade o Tribunal converteu o julgamento em diligência a fim de submeter o acusado a exame de sanidade mental.
- 37 915 - Distrito Federal - Relator: Ministro Corrêa de Mello. Revisor: Ministro Lima Tôrres. Apelante: JAMES SARMENTO. Apelada: A Sentença do CJ da Base Aérea de Brasília, de 17.3.70. - Contra o voto do Ministro Corrêa de Mello que confirmava a sentença apelada negando provimento à apelação, o Tribunal anulou o processo para que outro julgamento se faça na Auditoria, que é a competente.

EMBARGOS

- 37 817 - Guanabara. Relator: Ministro Nelson Sampaio. Revisor: Ministro Álvaro Braga. Embargante: MARCOS MAGALHÃES DA MATA, soldado. Embargado: O Acórdão do STM de 1º de julho de 1970, que não conheceu a apelação do Embargante por ter sido interposta fora do prazo. Por maioria de votos, o Tribunal desprezou os Embargos, contra o voto do Ministro Figueiredo Costa que recebia os Embargos.

CORREIÇÃO PARCIAL

- 969 - Paraná. Relator: Ministro Nelson Sampaio. O Dr Procu

(Cont da ata da 85a. sessão, em 30 de outubro de 1970)

rador Militar da Aud/5a. CMI requer Correição Parcial contra o Despacho do Dr Auditor que houve por bem relaxar a prisão de SEBASTIÃO PERES DA SILVA, bem como liberar a aeronave de sua propriedade. O Tribunal, acolhendo a Preliminar arguida pelo Ministro Lima Torres, decidiu converter o julgamento em diligência a fim de requisitar o processo, contra o voto do Ministro Nelson Sampaio que dava provimento ao Recurso para cassar o despacho do Auditor, integralmente.

RECLAMAÇÃO

- 41 - Guanabara. Relator: Ministro Alcides Carneiro, por dependência. Reclamantes: LARCIA SAVAGET FIANI, MARTA MARIA KLASBRUNN e MARIJANE VIEIRA LEBSON. Reclamado: O Ato do Sr Superintendente da SUSIPA, que não cumpriu o decidido por este S. Tribunal, proferido nos autos do Recursos Criminal nº 4460/70 e no de nº.... 4.500/70. - Por unanimidade o Tribunal julgou Prejudicada a Reclamação por falta de objeto. (Julgamento realizado em Sessão do dia 26.10.70).

Na sessão realizada no dia 26 do corrente, o Exmo Sr Ministro-Presidente declarou que o Tribunal, naquele momento, iria prestar uma homenagem pelo transcurso de 50º aniversário da aprovação do Código de Organização Judiciária e Processo Militar, assinado pelo Exmo Sr Presidente Epitácio Pessoa, sendo Ministro da Guerra o Dr Pandiá Calógeras e Ministro da Justiça o Dr Joaquim Ferreira Chaves. Naquela oportunidade foram criadas 12 Circunscrições e o quadro de autoridades judiciárias e seus auxiliares com suas respectivas atribuições. Daquela época, encontram-se neste recinto a fim de participarem da homenagem, os Ministros aposentados Drs Renulpho Bocayuva Cunha, então Auditor e Octávio Murgel de Rezende, à época Promotor, sendo que àquela época compunham o Quadro da JM os atuais Ministros aposentados, ainda então promotores, Drs Washington Vaz de Melo e Adalberto Barreto.

A seguir S.Exa. deu a palavra ao Exmo Sr Ministro Alcides Carneiro que assim se expressou: "Exmo Sr Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar. Senhores Ministros. Ilustres veteranos da velha guarda da Justiça Castrense. Minhas Senhoras, Meus Senhores. A história da Justiça Militar do Brasil, com os seus acontecimentos marcantes, deve interessar a todos nós, que a ela pertencemos, da mesma forma que a história pátria, pontilhada de episódios legendários, interessa a todos os brasileiros. E o acontecimento que se comemora neste mês de outubro de 1970, é dos que mais avultam, dos que mais enfloram os fastos da Justiça Castrense em nosso País. É que, há precisamente 50 anos, o Decreto nº 14.450 - assinado pelo Presidente Epitácio Pessoa e pelos Ministros da Guerra e da Justiça, João Pandiá Calógeras e Joaquim Ferreira Chaves -, determinava que, a partir daquela data, 30 de outubro, se observasse nas Forças Armadas, o Código de Organização Judiciária e Processo Militar. Obra dos então Auditores de Marinha João Pessoa e Bulcão Viana, a nova legislação introduzia na Justiça Castrense normas e disposições reclamadas, havia muito, pelas necessidades sempre ampliadas dos serviços judiciários, serviços até então presos a limitações obsoletas, que o conformismo e a ausência de iniciativa mantinham, e a pasmaceira das administrações se lava com o mais pernicioso e depreciativo de todos os selos: o selo da indiferença. Como me gabo de conhecer relativamente bem as coisas do meu País e sei como eram relevantes, notadamente naquelas épocas, a influência das afeições e a preponderância dos parentescos, inclino-me a crer que se deve, em grande parte, o advento daquele Código, sem menosprêzo da experi-

(Cont da ata da 85a. sessão, em 30 de outubro de 1970)

ência e do valor do depois Ministro Bulcão Viana, à determinação e ao prestígio ocasional de João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, que honrou esta alta Corte com sua presença ofuscante, presença de líder, presença de condutor de homens, varão imortal a quem estava reservado um glorioso e trágico destino, e uma página inapagável, qual lâmpada votiva, na história política do Brasil contemporâneo. Estabeleceu, aquêle novo Estatuto, a divisão do território da República, para a administração da Justiça Militar, em 12 circunscrições; definiu as atribuições e prerrogativas das autoridades judiciárias e seus auxiliares; fixou o critério para nomeações dos juizes e composição dos tribunais; impôs o sorteio dos juizes do Conselho, e outras inovações de caráter pioneiro, que os Códigos posteriores mantiveram, alterando muito pouco a organização e o processo nêle regulados. Cumpre salientar a criação dos cargos de Procurador-Geral da Justiça Militar, de Promotor e de Advogado-de-Ofício para as praças de pret - inovação completa, pois que, anteriormente, a assistência de advogado não era obrigatória, nem para o processo nem para o julgamento. Estava, assim, entregue aos arquivos o antiquado Regulamento Processual Militar de 1895, conforme o qual os Auditores funcionavam, simultâneamente, como julgadores, acusadores e defensores. Tal acumulação de funções, evidentemente conflitantes, basta, por sua singularidade, para dar relêvo aos benefícios do novo diploma processual de 1920, que João Pessoa algumas vezes teve que defender pela imprensa, sempre com ardor e desassombro, inclusive de infundadas restrições opostas pelo Ministro da Guerra, General Setembrino de Carvalho. Não se tratava, obviamente, de obra perfeita, como o próprio autor principal reconhecia, mas é forçoso que se acentue: nos Códigos que vieram depois, só quatro novidades reais se apresentam: - o Habeas-Corpus, o livramento condicional, a competência do fôro militar para julgar civis, e, agora, o "sursis". É inegável, portanto, o arrôjo pioneiro do Código de 1920, cujo cinquentenário estamos comemorando. Em 1895, um Conselho convocado, e não sorteado, um Auditor que era, a um só tempo, juiz, promotor e advogado, e nada de defensor obrigatório, e, sobretudo, nada de apelação. Vinte e cinco anos após, Conselhos sorteados, o Auditor limitado às suas atribuições, assistência jurídica obrigatória, o Ministério Público organizado, e um Procurador-Geral a chefiá-lo, com as prerrogativas de sua altíssima função. Se nós, que somos contemporâneos tão-somente do Código de Justiça Militar, de 1938 e do atual Código de Processo Penal Militar, que ainda exige os cuidados de um recém-nascido; se nós, que não nos detemos nos confrontos mais recuados da legislação comparada, reconhecemos hoje a cúsada sabedoria da aquela reforma - bem podemos imaginar a inapagável admiração que ela inda agora inspira a êstes que ora nos visitam, que são seus contemporâneos e a ela devem a carreira fulgentíssima que fizeram na Justiça Militar do Brasil. Acham-se presentes dois Ministros, que viram nascer aquêle Estatuto: o Ministro Raulpho Bocayuva, que deixou, nesta Casa, inarcessível tradição de magistrado probo, culto e sereno, e o Ministro Octávio Murgel de Rezende, que aqui continua, que aqui ficou, nesta cadeira que é grande demais para mim e era pequena demais para êle. Para êle que daqui não se ausentou, porque os Mestres não se ausentam: os Mestres permanecem através dos seus eternos ensinamentos, das suas lições eternas. Lições e ensinamentos que êle sabe transmitir como ninguém, porque já as recebeu de um professor maior do que êle, um professor que se chamou Astolfo de Rezende, florão das letras jurídicas nacionais. Liga-se o nome de Astolfo de Rezende à história da Justiça Militar, através da magistral e sempre lembrada Exposição de Motivos com a qual encaminhou um projeto de reforma do Código de 1920, por incumbência do Ministro da Guerra, General Setembrino - trabalho que inicia com estas corajosas palavras de advertência:

(Cont da ata da 85a. sessão, em 30 de outubro de 1970)

"Preliminarmente resolvi tomar como base de estudo o Código de Organização Judiciária e Processo Militar em vigor. Há, a meu ver, uma norma de critério diretivo a que deve todo o administrador obedecer, e que se traduz nestas palavras: "conservar melhorando". Só se deve destruir aquilo que é absolutamente mau e imprestável. Não me parece que esteja nestas condições o atual "Código de Organização Judiciária e Processo Militar". Esse Código veio satisfazer a uma indeclinável necessidade. Vinham de longa data os clamores contra o Regulamento Processual Militar de 1895. Por outro lado, o Código de 1920 não brotou subitamente do cérebro de um homem; foi antes o resultado de uma demorada elaboração, em que tomaram parte, a par das figuras mais conspícuas do mundo legislativo e jurídico, os mais insignes representantes da própria Justiça Militar, e figuras de alto relêvo no Exército e na Armada."

Ao seu filho, Octávio Murgel de Rezende, que foi Promotor, Ministro deste Tribunal e seu Presidente - o Presidente que me deu posse nesta Casa, presto também a homenagem pessoal da minha gratidão, perdendo-lhe, por conta da exultadora saudação com que me comoveu naquela hora inesquecível, a imprudente revelação que naquela hora fez: a revelação de que eu era poeta. Desde então, quantos maldisseram o coração do Juiz! Quantos abusaram do coração do poeta! Neste instante, de reconhecimento a todos ^{os} que, tanto e por tanto tempo se devotaram à Justiça Castrense, rendemos nossas homenagens mais vivas a esses que legionários gilvazados nas batalhas em que empenharam sua bravura moral e sua consciência jurídica, a serviço da lei e do direito, na defesa das liberdades e da dignidade da pessoa humana. Este Excelso Tribunal - o mais antigo do País - curva-se reverente ante os que, mortos ou vivos, valerosamente se esforçaram por firmar a tradição e construir a grande Justiça Militar do Brasil".

Falou a seguir o Ministro Murgel de Rezende, agradecendo a homenagem, em seu nome e em nome do Ministro Bocayuva Cunha.

Em nome do Ministério Público Militar, usou da palavra o Dr. Procurador-Geral, associando-se à homenagem.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Em audiências públicas, realizadas nos dias 27 e 29 do corrente mês, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos: Dia 27:

Apelação 38 261 -BA- Apelada: Sentença que absolveu José Alberto Bandeira Ramos e Hédio Pitanga. Relator Ministro Nelson Sampaio;

Recurso Criminal 4 533 -SP- Recorrente: José Eduardo Augusti. Relator Ministro Dr Alcides Carneiro.

Representação 954 -GB- Carlos da Silva Teixeira. Relator: Ministro Dr Amarílio Salgado.

Habeas-Corpus 30 327 -SP- Paciente: Eipolito Morel. Relator: - Ministro Alm. Figueiredo Costa.

Habeas-Corpus 30 328 -GB- Paciente: Mario Macedo. Relator: Ministro Gen Bizarria Mamede.

Habeas-Corpus 30 329 -GB- Paciente: Carlos Enézio Benites. Relator Ministro Alm. Sylvio Moutinho.

Habeas-Corpus 30.330 -GB- Paciente: Acacio Ferreira. Relator: - Ministro Lima Torres.

Habeas-Corpus 30.331 -GB- Paciente: Roberto May Neto. Relator: Ministro Bríg. Grun Moss.

Foram redistribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

Apelação 37 659 -GB- Apelada: Sentença que absolveu Jayme Novas da Costa e outros. Relator Ministro Dr Amarílio Salgado.

(Cont da ata da 85a. sessão, em 30 de outubro de 1970)

Apelação 38.098 -MG- Apelantes: Arnaldo Fortes Drumond e Gilney Amorim Viana. Relator Ministro Alcides Carneiro.

Recurso Criminal 4 502 -GE- Recorrentes: Miguel Darcy de Oliveira e outros. Relator Ministro Amarílio Salgado.

Dia 29:

Apelação 38 263 -MG- Apelante: Guiracy Raniero. Relator: Ministro Nelson Sampaio.

Apelação 38 265 -BA- Apelante: Vicente Vaz Maia ou Pedro Sebrera. Relator Ministro Amarílio Salgado.

Apelação 38.266 -RS- Apelante: Neri Fortes. Relator Ministro Lima Torres.

Foram redistribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

Apelação 36 582 - PE- Apelante: Luiz Antonio de Silva. Relator: Ministro Lima Torres.

Apelação 38 023 - GE- Apelante: Nelson Miranda Ferreira. Relator Ministro Amarílio Salgado.

A Sessão foi encerrada às 17 horas, com os seguintes processos em mesa:

BASEIAS-CORPUS 30.319(TU)

RECURSO CRIMINAL 4514(AC)

REPRESENTAÇÃO 952(NS)

APELAÇÕES:

38 190(FC/AC)-2a./1a.

38 189(GI/AC)-

37 856(AC/GI)-Aud/7a. 69

38 145(AC/TU)-Aud/10a. 19

38 081(AC/GI)-2a./2a. 57

37 846(AC/HC)-2a./2a. 245

38 163(AC/GI)-1a./Mar 8657

38 147(AB/AC)-3a./1a. 18

38 144(AC/HC)-Aud/3a. 170

38 157(CI/AC)-1a./3a.

38 162(CI/NS)-1a./1a. 12

37 532(LT/HC)-Aud/4a. 5

37 784(LT/CI)-Aud/6a. 13

38 161(TU/AC)-2a./Mar 9

38 187(TU/AL)-3a./1a. 20

38 154(BI/AC)-1a./3a. 1

EMBARGOS:

37 869(LT/AS)-1a./1a. 23

